

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Alteração)

São alterados os artigos 36.º e 37.º do Regulamento das Empresas Privadas de Segurança, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 225/17, de 27 de Setembro, que passam a ter a redacção seguinte:

«**ARTIGO 36.º**
(Natureza dos centros de formação profissional)

Os Centros de Formação Profissional do Pessoal de Segurança Privada são de natureza pública ou privada, e funcionam sob controlo, fiscalização e supervisão da Polícia Nacional de Angola.

ARTIGO 37.º
(Autorização para criação de centro de formação profissional)

1. A autorização para a criação de Centros de Formação Profissional do Pessoal de Segurança Privada é concedida pelo Comandante Geral da Polícia Nacional de Angola.

2. [...].
3. [...].»

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Novembro de 2021.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Dezembro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-9912-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 2/22
de 6 de Janeiro

Considerando que o Executivo está empenhado na acomodação condigna de diversos Departamentos Ministeriais de forma a melhorar o seu desempenho e a prestação de um serviço adequado e eficiente aos administrados, foram afectados à Inspeção Geral da Administração do Estado (IGAE) 12 (doze) pisos do Edifício Muxima Plaza, sito no Município de Luanda, com uma área de 6819,85 m², descrito na 1.ª Secção da Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda sob o n.º 1295, propriedade do Estado Angolano.

Havendo a necessidade de se proceder às obras de adequação, bem como à aquisição e montagem de mobiliário para o apetrechamento das referidas instalações, visando dotar a mesma de dignidade para o exercício das suas funções;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, n.º 1 do artigo 36.º, o artigo 42.º, o n.º 1 do artigo 45.º, o artigo 67.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico 2021, o seguinte:

1. É aprovada a abertura dos Concursos Públicos para as instalações da Inspeção Geral da Administração do Estado — IGAE seguinte:

- a) Para a realização de obras de adequação do Edifício Muxima Plaza, no valor estimado de Kz: 4 773 540 218,81 (quatro mil milhões, setecentos e setenta e três milhões, quinhentos e quarenta mil, duzentos e dezoito Kwanzas e oitenta e um cêntimos);
- b) Aquisição de mobiliário e equipamentos informáticos no valor estimado de Kz: 3 662 107 500,00 (três mil milhões, seiscentos e sessenta e dois milhões, cento e sete mil e quinhentos Kwanzas).

2. À Ministra das Finanças são delegadas competências, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios de aprovação correspondentes aos Procedimentos.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Dezembro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-0002-C-PR)

Despacho Presidencial n.º 3/22
de 6 de Janeiro

Considerando a estratégia do Executivo para a promoção e diversificação das fontes de financiamento e o alcance dos objectivos económicos;

Tendo em conta que um dos objectivos da cooperação entre a República de Angola e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) é o financiamento de estratégias que promovem a diversificação da economia angolana e a melhoria de políticas fiscais;